



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.149, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
(COMBEM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;
- X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10(dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

- I. 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- III. 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Departamento de Zoonoses;
- V. 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Câmara Municipal;
- VI. 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII. 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;
- VIII. 1(um) representantes titulares e 1(um) suplentes de Associações de Bairros;
- IX. 1(um) representante titular e 1(um) suplente de Entidades/Empresas Públicas EMATER/IMA;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10 A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90(noventa) dias após a publicação da presente Lei, devendo ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 29 de março de 2021.

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 29/03/2021